



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 05118/12**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas

**Objeto:** Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 1634/2013 (TP 06/2012 e Contrato nº 65/2012, com o 1º Termo Aditivo)

**Responsável:** Jacó Moreira Maciel (Prefeito)

**Procurador do Município:** Josival Pereira da Silva

**Relator:** Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO – ADITAMENTO – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS - EXAME DA LEGALIDADE – LEIS NACIONAIS Nº 10.520/02 E 8.666/93 – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC2 TC 1634/2013 – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 65/2012 - ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01825/2014**

**RELATÓRIO**

Os presentes autos dizem respeito à Tomada de Preços nº 06/2012 e ao Contrato nº 65/2012, com seu 1º Termo Aditivo, dela originados, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Ex-prefeito José Carlos de Souza Rego, objetivando a reforma e ampliação de diversas escolas, no total de R\$ 421.387,68, tendo como licitante vencedora a empresa Pachú Santos Construção Civil Ltda.

A Segunda Câmara se pronunciou sobre o presente processo em duas situações, a saber:

1. Através do Acórdão AC2 TC 452/2013, fls. 521/522, considerou regulares a licitação e o contrato e fixou o prazo de 30 dias ao atual Prefeito, para providenciar a remessa de Aditivo ao Contrato nº 65/2012, bem como a imediata publicação do mesmo contrato, sob pena de aplicação de multa; e
2. Por meio do Acórdão AC2 TC 1634/2013, fls. 528/529, aplicou multa ao atual gestor, em face do não cumprimento do Acórdão anterior, renovando-lhe o prazo de 30 dias para providenciar a remessa de Aditivo ao Contrato nº 65/2012, bem como a imediata publicação do mesmo contrato, sob pena de aplicação de multa.

Ciente da decisão, o atual Prefeito de Queimadas encaminhou documentos, que, segundo a Equipe de Instrução, em pronunciamento conclusivo às fls. 567/568, lograram elidir as falhas subsistentes, opinando, assim, pela regularidade do Termo Aditivo nº 1.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pelo cumprimento do Acórdão AC2 TC 1634/2013, regularidade do Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 65/2012 e arquivamento do processo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 05118/12**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 06/2012 e do Contrato nº 65/2012, com seu 1º Termo Aditivo, no tocante à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 1634/2013, que, dentre outras deliberações, renovou o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito de Queimadas, Exmo. Sr. Jacó Moreira Maciel, oficiando-lhe por via postal, para providenciar a remessa de Aditivo e da comprovação da publicação do mencionado contrato, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I - CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 1634/2013; (II) CONSIDERAR REGULAR o 1º Termo Aditivo ao Contrato 65/2012; e III - DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 29 de abril de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB